



Número: **PL./0150.3/2022**  
Origem: Legislativo  
Autor: Deputado Jessé Lopes  
Regime: ORDINÁRIO

Veda a aquisição de bebidas alcoólicas pela Administração Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional, no âmbito do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências.

COORDENADORIA DE DOCUMENTAÇÃO  
ARQUIVADO EM 20/01/23  


PARECER(ES).....

.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....

EMENDA(S).....

.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....

PROJETO DE LEI Nº. 150/2022

TRAMITAÇÃO

RUBRICA

\* Lido no expediente da Sessão Plenária do dia 25/05/22  
À Coordenadoria de Expediente em 25/05/22  
Autuado em 26/05/22  
À publicação em 26/05/22 D. A. nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Publicado no D. A. nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

fe  
fe

\* À Coordenadoria das Comissões em 26/05/22

fe

\* À Comissão de Justiça em 26/05/22

Relator designado: Deputado José Aminu

Parecer do Relator:  favorável  contrário

Leitura do Parecer na reunião do dia 22/06/2022

aprovado  rejeitado

\* À Coordenadoria das Comissões em 22/06/22

AM  
AM

\* À Comissão de FINANÇAS em 22/06/22

Relator designado: Deputado Druno Souza

Parecer do Relator:  favorável  contrário

Leitura do Parecer na reunião do dia 30/11/22

aprovado  rejeitado

\* À Coordenadoria das Comissões em 30/11/22

AM  
AM

\* À Comissão de Trabalho em 30/11/22

Relator designado: Deputado \_\_\_\_\_

Parecer do Relator:  favorável  contrário

Leitura do Parecer na reunião do dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

aprovado  rejeitado

\* À Coordenadoria de Expediente em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Comunicado \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Incluído na Ordem do Dia em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

proposição aprovada em turno único

com emendas  sem emendas

proposição rejeitada - comunicação ao Plenário em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\* À Comissão de Constituição e Justiça em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Publicada a Redação Final no D.A. nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Votação da Redação Final em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Encaminhado o Autógrafo em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Ofício nº \_\_\_\_\_

Transformado em Lei nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Publicada no Diário Oficial nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Publicada no D.A. nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Obs.: \_\_\_\_\_

\* À Coordenadoria de Documentação em 16/01/23

AM



PL. 0150.3/2022

**PROJETO DE LEI**

Veda a aquisição de bebidas alcoólicas pela Administração Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional, no âmbito do Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

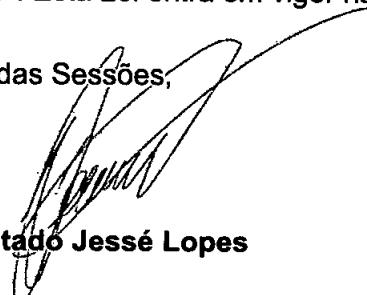
**Art. 1º.** Quando do aquirimento de bens de consumo pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e/ou Fundacional, fica vedada a aquisição de bebidas alcoólicas independente de situação específica, extraordinária ou motivação aparente.

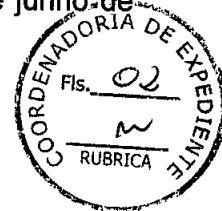
**Art. 2º.** Para todos os fins de direito, ficam as bebidas alcoólicas classificadas, no âmbito do Estado de Santa Catarina, como bens de consumo de luxo.

**Art. 3º.** Para os fins desta Lei, consideram-se bebidas alcoólicas aquelas assim classificadas na forma do art. 12, II, do Decreto federal nº 6.871, de 4 de junho de 2009.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

  
Deputado Jessé Lopes



Lido no expediente	
0539	Sessão de 25/09/22
Às Comissões de:	
(5)	JUSTIÇA
(11)	FINANÇAS
(14)	TRABALHO
( )	Secretário

Ao Expediente da Mesa  
Em 25/05/22  
Deputado Ricardo Alba  
1º Secretário

...  
...  
...  
...  
...  
...  
...  
...  
...

**DIRETORIA LEGISLATIVA**  
Original Recebido em 24 / 05 / 22  
Funcionário [Assinatura]  
Assinatura [Assinatura]  
Encaminhado Nesta data à 1ª secretaria da Mesa  
Hora 14 : 45



## JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal estabelece, no *caput* do art. 37, os princípios a serem observados pela Administração Pública, dos quais destaco, especialmente, a legalidade e a moralidade. No que diz respeito aos gastos públicos, a Carta Magna ainda expressa o princípio da economicidade, exposto em seu art. 70<sup>1</sup>. Tais preceitos encontraram guarida também em nossa Constituição Estadual, nos arts. 16 e 58<sup>2</sup>, respectivamente.

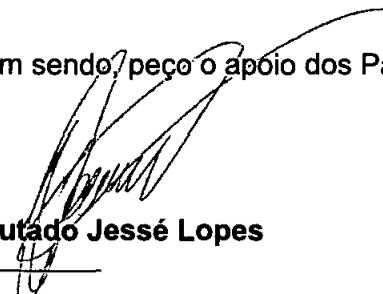
Em atenção aos princípios referidos, as compras de bens de consumo devem atender a qualidade e quantidade estritamente necessárias para cumprir as finalidades às quais se destinam, em observância ao interesse público.

Portanto, não é razoável admitir que bebidas alcoólicas sejam itens passíveis de aquisição pela Administração, já que não se demonstra, objetivamente, qual é a necessidade de tal dispêndio.

Cumprе ressaltar que, no âmbito de investigações internas que foram denunciadas no Plenário desta Casa Legislativa, expus a compra, com verba de manutenção da Residência Oficial do Governador do Estado, de comidas e bebidas de luxo, voltadas à recepção das mais diversas autoridades e visitantes do Palácio da Agrônômica.

Por conseguinte, apresento a presente proposta que objetiva vedar a aquisição de bebidas alcoólicas pela Administração, no âmbito do Estado de Santa Catarina, por ser importante medida para economia de recursos e moralização dos gastos públicos.

Assim sendo, peço o apoio dos Pares para a aprovação deste Projeto.

  
Deputado Jessé Lopes



<sup>1</sup> Constituição Federal:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

<sup>2</sup> Constituição Estadual:

Art. 16. Os atos da administração pública de qualquer dos Poderes do Estado obedecerão aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

Art. 58. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e dos órgãos e entidades da administração pública, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.



## DISTRIBUIÇÃO

O Senhor Deputado Milton Hobus, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0150.3/2022, o Senhor Deputado João Amin, Membro desta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo acima citado ao Senhor Relator designado, observando o cumprimento do prazo regimental.

Sala da Comissão, em 27 de maio de 2022



Alexandre Luiz Soares  
Chefe de Secretaria



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0150.3/2022

**“Veda a aquisição de bebidas alcoólicas pela Administração Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional, no âmbito do Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.”**

**Autor:** Deputado Jessé Lopes

**Relator:** Deputado João Amin

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, autuado sob nº 0150.3/2022, de autoria do Deputado Jessé Lopes, que “Veda a aquisição de bebidas alcoólicas pela Administração Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional, no âmbito do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências”, assim redigido:

Art. 1º. Quando do aquirimento de bens de consumo pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e/ou Fundacional, fica vedada a aquisição de bebidas alcoólicas independente de situação específica, extraordinária ou motivação aparente.

Art. 2º. Para todos os fins de direito, ficam as bebidas alcoólicas classificadas, no âmbito do Estado de Santa Catarina, como bens de consumo de luxo.

Art. 3º. Para os fins desta Lei, consideram-se bebidas alcoólicas aquelas assim classificadas na forma do art. 12, II, do Decreto federal nº 6.871, de 4 de junho de 2009.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nos termos da Justificação formulada pelo Autor (p. 3 dos autos eletrônicos), extrai-se que:

A Constituição Federal estabelece, no *caput* do art. 37, os princípios a serem observados pela Administração Pública, dos quais destaco, especialmente, a legalidade e a moralidade. No que diz respeito aos gastos públicos, a Carta Magna ainda expressa o princípio da economicidade, exposto em seu art. 70. Tais preceitos encontraram





guardada também em nossa Constituição Estadual, nos arts. 16 e 58, respectivamente.

Em atenção aos princípios referidos, as compras de bens de consumo devem atender a qualidade e quantidade estritamente necessárias para cumprir as finalidades às quais se destinam, em observância ao interesse público.

Portanto, não é razoável admitir que bebidas alcoólicas sejam itens passíveis de aquisição pela Administração, já que não se demonstra, objetivamente, qual é a necessidade de tal dispêndio.

Cumprе ressaltar que, no âmbito de investigações internas que foram denunciadas no Plenário desta Casa Legislativa, expus a compra, com verba de manutenção da Residência Oficial do Governador do Estado, de comidas e bebidas de luxo, voltadas à recepção das mais diversas autoridades e visitantes do Palácio da Agrônômica.

Por conseguinte, apresento a presente proposta que objetiva vedar a aquisição de bebidas alcoólicas pela Administração, no âmbito do Estado de Santa Catarina, por ser importante medida para economia de recursos e moralização dos gastos públicos.

[...]

Lidos na Sessão Plenária do dia 25 de maio de 2022, os autos vieram a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que fui designado Relator, na forma regimental.

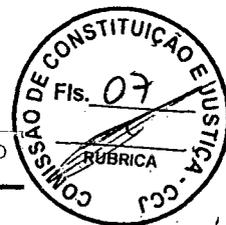
É o relatório.

## II – VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas.

Nesse sentido, saliento, inicialmente, que o tema em referência versa a respeito de matéria ligada à proteção e defesa da saúde, outorgada,





constitucionalmente, aos Estados para também legislar, conforme o art. 24, XII<sup>1</sup>, da Constituição Federal.

Observo, ainda, conforme bem ressaltou o Autor em sua Justificação, que a Carta da República, no caput do art. 37<sup>2</sup> e no caput do art. 70<sup>3</sup>, preceitua, além de outros princípios, os da legalidade, moralidade e economicidade.

A respeito, extraio da Justificação carreada aos autos o seguinte trecho:

[...]

Em atenção aos princípios referidos, as compras de bens de consumo devem atender à qualidade e quantidade estritamente necessárias para cumprir as finalidades às quais se destinam, em observância ao interesse público.

Portanto, não é razoável admitir que bebidas alcoólicas sejam itens passíveis de aquisição pela Administração, já que não se demonstra, objetivamente, qual é a necessidade de tal dispêndio.

[...]

Ainda quanto à constitucionalidade sob o aspecto formal, anoto que a matéria sob apreciação vem estabelecida por meio da proposição legislativa adequada à espécie, ou seja, projeto de lei ordinária, sendo legítima a sua apresentação por membro deste Parlamento, consoante a competência geral prevista no art. 50, caput, da Constituição Estadual<sup>4</sup>.

<sup>1</sup> Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

[...]

<sup>2</sup> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

<sup>3</sup> Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

[...]

<sup>4</sup> Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

[...]





Destarte, não vislumbro nenhum vício de inconstitucionalidade formal na norma projetada.

Em relação à constitucionalidade material, também não detecto qualquer violação aos textos das Cartas Federal e Estadual, havendo compatibilidade entre os preceitos da proposição e as normas e princípios constitucionais.

No que tange aos aspectos da legalidade, juridicidade e regimentalidade, igualmente não avisto nenhum obstáculo à tramitação da proposição legislativa em apreço.

Todavia, reputo importante a apresentação de uma Emenda Substitutiva Global ao texto em epígrafe, para o fim de adequá-lo às disposições da Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, que "Dispõe sobre e elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e estabelece outras providências", regulamentada pelo Decreto nº 1.414, de 1º de março de 2013.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 72, I<sup>5</sup>, 144, I<sup>6</sup>, 209, I<sup>7</sup>, e 210, II<sup>8</sup>, todos do Regimento Interno deste Poder, voto, no âmbito desta Comissão

<sup>5</sup> Art. 72. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Constituição e Justiça, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

I – aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos ou emendas sujeitos à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa;

[...]

<sup>6</sup> Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

I – à Comissão de Constituição e Justiça, por primeiro, o exame de sua admissibilidade, quando for o caso, e, nos demais, a análise dos aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, e pronunciar-se sobre o mérito das proposições previstas nos arts. 72 e 210 deste Regimento;

[...]

<sup>7</sup> Art. 209. A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho do 1º Secretário, observadas as seguintes normas:

I – por primeiro, à Comissão de Constituição e Justiça, para exame da compatibilidade ou admissibilidade jurídica e legislativa;

[...]





de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da tramitação determinada pelo 1º Secretário da Mesa para o **Projeto de Lei nº 0150.3/2022**, nos termos da anexa **Emenda Substitutiva Global**.

Sala das Comissões,

Deputado João Amin  
Relator

### EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0150.3/2022

O Projeto de Lei nº 0150.3/2022 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 0150.3/2022

<sup>8</sup> Art. 210. Tramitarão exclusivamente na Comissão de Constituição e Justiça as seguintes matérias:

[...]

II – a admissibilidade de todas as demais proposições;

[...]

Comissão de Constituição e Justiça  
Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 – Sala 042 – Térreo  
88020-900 – Florianópolis – SC  
[cci@alesc.sc.gov.br](mailto:cci@alesc.sc.gov.br)  
(48) 3221.2571





Veda a utilização de recursos públicos na aquisição de bebidas alcoólicas por parte da Administração Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º É vedada a utilização de recursos públicos na aquisição de bebidas alcoólicas por parte da Administração Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Para todos os fins de direito, ficam as bebidas alcoólicas classificadas, no âmbito do Estado de Santa Catarina, como bens de consumo de luxo.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, consideram-se bebidas alcoólicas aquelas assim classificadas pelo inciso II do art. 12 do Decreto federal nº 6.871, de 4 de junho de 2009.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Sessões,

Deputado João Amin  
Relator

22/06/2022





### FOLHA DE VOTAÇÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

aprovou  unanimidade  com emenda(s)  aditiva(s)  substitutiva global  
 rejeitou  maioria  sem emenda(s)  supressiva(s)  modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) JOÃO AMIN, referente ao

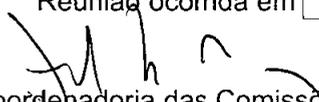
Processo PL./0150.3/2022, constante da(s) folha(s) número(s) 05 A 10.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ana Campagnolo	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. João Amin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. José Milton Scheffer	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Marcius Machado	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Mauro de Nadal	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Valdir Cobalchini	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em 22/06/2022

  
Coordenadoria das Comissões

**Fabiano Henrique da Silva Souza**  
Coordenador das Comissões  
Matrícula 3781



## TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça, em sua reunião de 22 de junho de 2022, exarado Parecer FAVORÁVEL com APROVAÇÃO da(s) emenda(s) Substitutiva Global ao Processo Legislativo nº PL./0150.3/2022, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 22 de junho de 2022



1/ Chefe de Secretaria



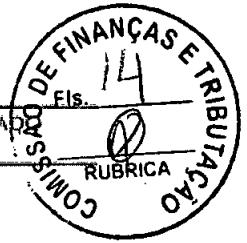
## DISTRIBUIÇÃO

O Senhor Deputado Marcos Vieira, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0150.3/2022, o Senhor Deputado Bruno Souza, Membro desta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo acima citado ao Senhor Relator designado, observando o cumprimento do prazo regimental.

Sala da Comissão, em 27 de junho de 2022

  
Rossana Maria Borges Espezin  
Chefe de Secretaria



## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0150.3/2022

**“Veda a aquisição de bebidas alcoólicas pela Administração Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional, no âmbito do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências.”**

**Autor:** Dep. Jessé Lopes  
**Rel.:** Dep. Bruno Souza

### I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Dep. Jessé Lopes, que “veda a aquisição de bebidas alcoólicas pela Administração Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional, no âmbito do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências”.

Da justificativa do autor, transcrevo o essencial:

Em atenção aos princípios referidos, as compras de bens de consumo devem atender a qualidade e quantidade estritamente necessárias para cumprir as finalidades às quais se destinam, em observância ao interesse público.

Portanto, não é razoável admitir que bebidas alcoólicas sejam itens passíveis de aquisição pela administração, já que não se demonstra, objetivamente, qual é a necessidade de tal dispêndio.

A matéria foi lida em expediente na sessão plenária do dia 25 de maio de 2022 e encaminhada no dia seguinte à Comissão de Constituição e Justiça, onde foi distribuída ao relator Dep. João Amin que emitiu parecer favorável, com Emenda Substitutiva Global, aprovado por unanimidade naquele Órgão Colegiado.

Nesta Comissão de Finanças e Tributação, a matéria foi distribuída a mim para redigir relatório e voto nos moldes regimentais.

É o relatório.



## II - VOTO

Considerando a matéria sob a ótica da presente Comissão, oriento-me a partir dos artigos 73, incisos II e XII em conjunto com 144, II, ambos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, para analisá-la à luz de seus aspectos financeiros e orçamentários.

O projeto, consoante a Emenda Substitutiva Global, de fl. 10, tem o objetivo de vedar a utilização de recursos públicos na aquisição de bebidas alcoólicas por parte da Administração Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Discorrendo análise sobre os dispositivos propostos, verifico que nenhum traz qualquer aumento de despesa ou redução de receita. O art. 1º limita-se a fazer a vedação expressa na ementa, o art. 2º classifica as bebidas alcoólicas como bens de consumo de luxo e o art. 3º apenas remete à classificação de bebidas alcoólicas prevista no Decreto Federal nº 6.871/2009.

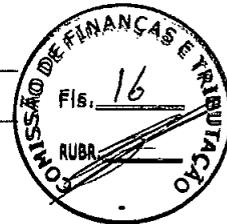
Superada a análise de constitucionalidade e legalidade no âmbito interno da Comissão de Constituição e Justiça, e sem prejuízo de eventuais apontamentos quanto ao mérito da matéria na Comissão competente, atesto que não há impacto financeiro ao Erário estadual, portanto, não há óbice à aprovação da matéria na presente Comissão.

Pelas razões acima, com fundamento no art. 144, II, em conjunto com o art. 73, ambos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da tramitação do **Projeto de Lei nº 0150.3/2022**, dada a ausência de incompatibilidade financeira e orçamentária.

Sala das Comissões,

Dep. Bruno Souza





## PEDIDO DE VISTA

Sobrestou-se a deliberação do Processo Legislativo nº PL./0150.3/2022, em virtude do PEDIDO DE VISTA, concedido com base no art. 130, inciso XII, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos presentes autos ao requerente, o Senhor Deputado Marcos Vieira, que tem como prazo máximo o dia não definido, para manifestação, conforme preceito regimental previsto no art. 140, parágrafo 2º.

Sala da Comissão, em 10 de agosto de 2022



Rossana Maria Borges Espezin  
Chefe de Secretaria



FOLHA DE VOTAÇÃO PRESENCIAL

A COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou  unanimidade  com emenda(s)  aditiva(s)  substitutiva global  
 rejeitou  maioria  sem emenda(s)  supressiva(s)  modificativa(s)

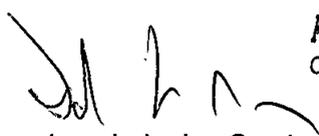
RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Bruno Souza, referente ao  
 Processo PL/0150.3/2022, constante da(s) folha(s) número(s) 14 e 15.

OBS.:

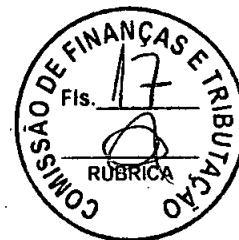
Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Marcos Vieira	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Altair Silva	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Bruno Souza	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Coronel Mocellin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fernando Krelling	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Julio Garcia	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Luciane Carminatti	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Marlene Fengler	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Sargento Lima	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em 30/11/2022

  
 Fabiano Henrique da Silva Souza  
 Coordenador das Comissões  
 Matrícula 3781

Coordenadoria das Comissões



## TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Finanças e Tributação, em sua reunião de 30 de novembro de 2022, exarado Parecer FAVORÁVEL à(s) emenda(s) ao Processo Legislativo nº PL./0150.3/2022, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 30 de novembro de 2022

  
Rossana Maria Borges Espezin  
Chefe de Secretaria



## DISTRIBUIÇÃO

O Senhor Deputado Volnei Weber, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0150.3/2022, a Senhora Deputada Paulinha, Membro desta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo acima citado ao Senhor Relator designado, observando o cumprimento do prazo regimental.

Sala da Comissão, em 7 de dezembro de 2022



Pedro Squizatto Fernandes  
Chefe de Secretaria



**DESPACHO**

Por ordem do Senhor Presidente, archive-se, de acordo com o art. 183 do Regimento Interno, o PL./0150.3/2022, que “Veda a aquisição de bebidas alcoólicas pela Administração Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional, no âmbito do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências”.

Florianópolis, 16 de janeiro de 2023.

Evandro Carlos dos Santos  
Diretor Legislativo